LEI MUNICIPAL N.º 6.597, DE 28 DE AGOSTO DE 2007.

Altera os artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.º 6.110, de 25/08/04, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso.

ALEXANDRE A. GOELLNER, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.º 6.110 de 25/08/04, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso – CMIC será composto paritariamente por 16 membros, entre governamentais e não governamentais, com seus respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

I – 8 representantes governamentais;

II – 8 representantes da sociedade civil.

§ 1º os representantes governamentais serão indicados do âmbito municipal, sendo de livre escolha do Prefeito.

§ 2º entende-se por representantes da sociedade civil, os representantes das entidades e instituições de atendimento ao Idoso e representantes de usuários dos programas da rede sócio-assistencial, escolhidos em foro próprio para este fim, sob fiscalização do Ministério Público.

§ 3º não haverão membros natos na composição do Conselho, o mandato dos representantes será de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução.

§ 4º Os membros efetivos e suplentes do CMIC, serão nomeados pelo Prefeito, através de Portaria da seguinte forma:

I – representantes governamentais serão de livre escolha do Prefeito;

II – representantes não governamentais mediante cópia da ata do Fórum, organizado para escolha dos representantes.

Art. 4º A atividade dos membros do CMIC, reger-se-á pelas seguintes disposições:

I – o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II – os conselheiros serão excluídos do CMIC e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas não justificadas a três reuniões consecutivas e cinco reuniões intercaladas;

III – os representantes do CMIC poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante solicitação escrita do membro ou autoridade responsável, apresentada ao referido Conselho. ”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2007.

ALEXANDRE A. GOELLNER
Prefeito

Registre-se e Publique-se no Painel de
Publicações da Prefeitura:

ISOLDE MARIA DIAS
Secretária da Administração
SMHAS/CBS